



MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS

PODER EXECUTIVO

PROCESSO Nº 3550/2019

LICITAÇÃO Nº 55/2019 Pregão Presencial 40/2019

ASSUNTO: Impugnação.

I – Da tempestividade

Tempestivo, recebido em 29.05.2019, data do certame: 04.06.19.

II – Da capacidade postulatória

Não comprovada. Não há na impugnação qualquer documento que comprove que o Sr. Pedro Marchi ou o Sr. Vítor Antonio Modesti tem poderes para representar a empresa.

III – Das alegações

Alega a impugnante que o Edital da Lic. 55/19, PP40/19 em suas especificações para aquisição do objeto fere o princípio da ampla concorrência.

IV – Dos pedidos

Que seja retificado o edital excluindo-se requisitos técnicos solicitados, conforme quadro abaixo:

- Mínimo de 170Hp;
- Assento do operador com suspensão pneumática e encosto com apoios laterais para os braços reguláveis.

DO PARECER

Ante o exposto ainda que sem cumprir os requisitos para sua análise, teço as seguintes considerações:

Extrai-se da legislação que regulamenta o pregão que é possível a Administração estabelecer especificações técnicas do objeto de forma objetiva, claras e suficientes para atingir a necessidade da Administração.

Assim, para o julgamento da proposta devem ser fixados critérios objetivos que permitam aferir o menor preço. É lógico que o preço é o mais importante, mas há especificações técnicas que também devem ser levadas em consideração, a fim não só de se obter o menor preço, mas o menor preço para produtos com padrões mínimos de desempenho e qualidade.

Porquanto características mínimas exigidas estão em consonância com a necessidade da administração e se regem pelas práticas no mercado, não sendo desnecessárias ou supérfluas.

Nesse sentido, caminha a lição de Marçal Justen Filho:

*“A preocupação com a qualidade mínima da prestação a ser executada ao longo do contrato tem sido constante por parte da Administração. Justamente por isso, começaram a se difundir práticas diversas, destinadas a evitar o risco de que o julgamento fundado no menor preço conduza à aquisição de prestações inadequadas. Avulta de relevância, quanto a este tópico, a determinação do padrão de qualidade mínima exigido. O edital tem de descrever adequadamente o objeto licitado, o que se traduz não apenas numa definição genérica do objeto, mas também em atributos qualitativos reputados indispensáveis para satisfazer as necessidades da Administração. Essas regras deverão estar presentes em todos os editais e se aplicam a todos os tipos de licitação, inclusive nos casos de menor preço. JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004, p. 382.*

Tendo em vista que a impugnação versa exclusivamente sobre o descritivo do objeto, abaixo segue a exposição dos motivos que embasam a manutenção dos mesmos:



MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS

PODER EXECUTIVO

Encaminhamos resposta ao termo de impugnação da empresa Mantomac Comércio de Peças e Serviços LTDA, quanto ao processo licitatório Pregão Presencial nº 40/2019, o que segue:

Quanto ao item "a" (Potência líquida de 170 HP), informamos que para o bom desempenho das atividades desempenhadas (serviço de pavimentação/cascalhamento, alargamento de vias, terraplenagens, etc...) pela Secretaria Municipal de Transportes é de suma importância que a motoniveladora tenha potência mínima de 170 HP, pois máquinas com potência inferior a esta já se mostraram ineficientes no desempenho da atividade. Importante salientar que o solo do município de Três Passos é bastante irregular e pedregoso, outro motivo para uma máquina de potência maior.

Quanto ao item "b" (Assento do operador com suspensão pneumática e encosto com apoios laterais para braços reguláveis), informamos que há a necessidade de tal assento, pois a suspensão pneumática absorve vibrações e sacudidas verticais para impedir um acúmulo ressonante que poderia de outra maneira conduzir aos estados críticos, sendo isso extremamente necessário a qualidade e conforto para o operador, por isso um assento somente com suspensão não atenderia as nossas necessidades. Salientamos também que atualmente alguns servidores (operadores de máquinas) apresentam problemas de coluna e o assento com suspensão pneumática ajudaria a não agravar suas situações.

29/05/19

Alcione Cezar dos Santos
Secretário Municipal de Transportes


Alcione Cezar dos Santos
Sec. Mun. de Transportes
Portaria nº 0002/2017

Ante o exposto verifico que as exigências são necessárias para a aquisição de um objeto que satisfaça a necessidade do Município, não havendo direcionamento a uma só marca.

Indefiro o pedido, pelos motivos já expostos. Para análise jurídica, após para decisão final pela autoridade superior, nos termos legais.

Três Passos, 03 de junho de 2019.


CRISTIANE SEIDEL
PREGOEIRA

*Cristiane Seidel
Pregoeira
P. M. Três Passos - RS*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – PODER EXECUTIVO

Temporário. Licitação com certame designado para o dia 21/06.

Às solicitações do aquisição sr. Bezar dos Santos para que justifique o quanto solicitado na impugnação. Pág 05.

JH.
Cristiane Seidel
Diretora de Compras


Encaminhamos resposta ao termo de impugnação da empresa Mantomac Comércio de Peças e Serviços LTDA, quanto ao processo licitatório Pregão Presencial nº 40/2019, o que segue:

Quanto ao item "a" (Potência líquida de 170 HP), informamos que para o bom desempenho das atividades desempenhadas (serviço de pavimentação/cascalhamento, alargamento de vias, terraplenagens, etc...) pela Secretaria Municipal de Transportes é de suma importância que a motoniveladora tenha potência mínima de 170 HP, pois máquinas com potência inferior a esta já se mostraram ineficientes no desempenho da atividade. Importante salientar que o solo do município de Três Passos é bastante irregular e pedregoso, outro motivo para uma máquina de potência maior.


Quanto ao item "b" (Assento do operador com suspensão pneumática e encosto com apoios laterais para braços reguláveis), informamos que há a necessidade de tal assento, pois a suspensão pneumática absorve vibrações e sacudidas verticais para impedir um acúmulo ressonante que poderia de outra maneira conduzir aos estados críticos, sendo isso extremamente necessário a qualidade e conforto para o operador, por isso um assento somente com suspensão não atenderia as nossas necessidades. Salientamos também que atualmente alguns servidores (operadores de máquinas) apresentam problemas de coluna e o assento com suspensão pneumática ajudaria a não agravar suas situações.

29/05/19

Alcione Cezar dos Santos
Secretário Municipal de Transportes


Alcione Cezar dos Santos
Sec. Mun. de Transportes
Portaria nº 0002/2017

De acordo com os pareceres lidos.


Gecliana de Faria
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 0887/2014
OAB/RS 84.945



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – PODER EXECUTIVO

SENDO MATÉRIA TÉCNICA, MANIFESTO-ME DE ACORDO COM
OS PARÂMETROS ABAIXO DA ESTO PARÁGRAFO.

José Carlos A. Amaral

Prefeito Municipal

Três Passos - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – PODER EXECUTIVO
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 0015/2019

JORGE LEANDRO DICKEL, Vice-Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuar como Pregoeiro, em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Três Passos, os servidores:

Cristiane Seidel – Escriturário

Parágrafo único – No impedimento legal do Pregoeiro, o mesmo será substituído por outro membro, desde que certificado pela função, integrante da Equipe de Apoio.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Três Passos os servidores:

Magali Fátima Machado dos Santos - Escriturário

Marcia Andreia Gintzel - Escriturário

Matiane Inês Becker – Escriturário

Carine Hartmann Jahn – Diretor de Manutenção e Controle de Frotas (suplente)

Zelmar do Nascimento Cezimbra – Fiscal de Obras (suplente)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1.014/2018, de 07 de junho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS,
Aos 02 dias do mês de janeiro de 2019.


JORGE LEANDRO DICKEL
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE:


ANA CRISTINA SPLENDOR BARTZ
Secretária Municipal de Administração
Substituta